



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 148/2023-GP-TCE/AM

Manaus, 14 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
E-mail Eletrônico: protocolo.digital@aleam.gov.br
Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque. Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Parque 10 de Novembro.
CEP 69050-030. MANAUS/AM.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a Exposição de Motivos e respectivo Projeto de Lei Ordinária com vistas a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de apreciação dessa Augusta Casa Legislativa. Ressalto que cópia digital do referido projeto será encaminhada via e-mail.

No ensejo, renovo os protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

Ao cumprimentar V. Exas., submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária, que visa alterar os termos da Lei n.º 4.743, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, consolida as suas normas de pessoal e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao longo de sua jornada institucional, vem sendo um dos grandes contribuintes para o aprimoramento da gestão pública nas mais diversas áreas, alcançando cada vez mais reconhecimento perante a sociedade e os Órgãos de controle.

Em linhas gerais, a atuação desta Corte de Contas está voltada à busca incessante de concretizar o bem-estar social, a justiça e a probidade, bem como auxiliar o alcance dos valores constitucionais previstos na Carta Cidadã de 1988. Dessa forma, em sua missão, o TCE/AM assume papel fundamental na promoção da cidadania, na medida em que age na prevenção, detecção, correção e punição de fraude e do desvio na aplicação de recursos públicos, além de contribuir para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência das atribuições do Tribunal abarcam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa, com destaque para as auditorias de contas anuais e fiscalizações de obras de engenharia, assim como para os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

Com isso, observa-se que a ação desta Corte de Contas – alinhada às expectativas da sociedade, que cada vez mais exige melhores serviços, honestidade, economicidade e efetividade no uso do dinheiro público – culmina na real guarda da legalidade.



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS**

prevendo a ocorrência de danos à higidez das normas e regulamentos que disciplinam a conduta dos agentes públicos, elevando o padrão dos serviços e da moralidade administrativa.

Releva mencionar que grande parte dos resultados obtidos por meio da atividade de controle externo exercida pelo Tribunal é imensurável por advir de expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, da melhoria da alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento legal e do avanço de políticas públicas. Por outro lado, outros resultados são quantificáveis financeiramente, a exemplo das glosas e multas impostas habitualmente em virtude da má utilização dos recursos auditados.

Consigna-se, ainda, a atuação célere e preventiva da Corte de Contas Estadual por meio da concessão de medidas cautelares que visam evitar grave lesão ao erário ou resguardar a eficácia de futura decisão de mérito.

Com efeito, o Tribunal busca continuamente mecanismos para otimizar seus processos de trabalho e, com isso, amplificar os resultados de suas ações e propiciar à sociedade um retorno positivo do trabalho por ele desenvolvido dia após dia.

Dessa forma, à vista da necessidade de atrair e, sobretudo, manter no quadro de pessoal do TCE/AM profissionais de alto nível de qualificação técnica e comprometimento, é preciso valorizar os servidores sob todos os aspectos, inclusive com remunerações compatíveis com o desempenho e a complexidade de suas atividades. Não atentar para essas questões pode vir a prejudicar o alcance das metas institucionais do Órgão.

Segundo dados apurados junto às entidades representativas dos servidores, os cargos especializados da Corte não recebem qualquer aumento real em suas remunerações desde junho de 2011. Além disso, os dados econômicos elucidam a contínua perda salarial real dos servidores desta Corte de Contas frente à inflação apurada nos últimos anos, o que tem causado o enfraquecimento do poder de retenção de profissionais especializados frente à acirrada concorrência por mão de obra qualificada.

Oportunamente, destaca-se que fora realizado Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, por meio do qual pôde ser verificada a viabilidade do reajuste aqui pretendido, com vistas a prestigiar o árduo trabalho desenvolvido diariamente pelos técnicos desta Corte de Contas.

Assim, existe condição favorável na estrutura orçamentária e financeira deste Tribunal de Contas para absorver a despesa em questão, tudo em harmonia com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício, além de observar os ditames da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS**

Neste ponto, é válido dizer que o aumento da efetividade de procedimentos adotados pelo Tribunal e a redução de custos operacionais alcançada com a adoção de soluções tecnológicas são, entre outros fatores, responsáveis pela disponibilidade orçamentária hoje existente e capaz de subsidiar as medidas pretendidas com a proposta em comento.

Considero que este cenário, além de cumprir os ditames constitucionais, traz ganhos satisfatórios para este Tribunal de Contas e é capaz de fortalecer o ambiente institucional, motivando os servidores a bem desempenhar suas funções e contribuir para o engrandecimento da Corte de Contas.

Envio à Vossa apreciação, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos e estudos e renovando protestos de estima e consideração.

Manaus, 14 de junho de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO PROJETO DE LEI

1. Concessão de ganho real sobre o vencimento;
2. Redução do prazo para progressão (12 meses);
3. Alteração do percentual de pagamento para MESTRADO e DOUTORADO;
4. Criação da classe ESPECIAL para o cargo efetivo de Nível Superior do TCE/Am
5. Regra de transição para nova promoção;
6. Regra de enquadramento funcional;
7. Alteração das GTE com indicação das atribuições;
8. Criação de novas GTE
9. Transformação do cargo de Diretor Técnico-Administrativo da Presidência, símbolo CC-5, em Diretor de Contratações Públicas, símbolo CC-5;
10. Transformação do cargo de chefe do Departamento de Planejamento e Organização, símbolo CC-4, em Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo CC-5;
11. Altera a nomenclatura do cargo de Diretoria de Recursos Humanos para Diretoria de Gestão de Pessoas, símbolo CC-5
12. Criação dos cargos comissionados de Diretoria de Recursos e Revisões, com status de órgão de Controle Externo, subordinada à SECEX; e Diretoria de Inteligência Artificial, subordinada à SETIN.
13. Regra de reajuste do auxílio-alimentação juntamente e no mesmo índice da data-base.
14. Correção de redação indicadas na Lei Estadual n.º 5803/2022.
15. Transformação do cargo de Assessor da Presidência para o cargo de Assessor do Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 564/2023

ALTERA as Leis n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e n.º 5.803, de 16 de fevereiro de 2022, com vistas a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Conceder aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento fixado no artigo 1º da Lei nº. 5.995, de 20 de julho de 2022 e mantidos nos anexos I e II da Lei nº 4.743/2018, com as alterações promovidas pelas Leis nº 5.053/2019 e 5803/2022, com incidência a partir de 1º de junho de 2023, na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Conceder reajuste de 8% (oito porcento) sobre a remuneração dos cargos em comissão e sobre as funções gratificadas do quadro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, previstos no artigo 2º da Lei nº 5.995, de 20 de julho de 2022, e mantidos nos anexos VII e IX da Lei nº 4.743/2018, com as alterações promovidas pelas Leis nº 5.053/2019 e 5803/2022, com incidência a partir de 1º de junho de 2023, conforme os anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Alterar a redação do art. 5º, inciso III e IV, e os §§ 3º e 4º da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

III - progressão horizontal, com a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, como constante dos anexos II e III desta Lei, obedecidos:

- a) [...]
- b) tempo mínimo de 12 (doze) meses de efetiva permanência no nível imediatamente anterior da mesma classe;

IV - progressão vertical ou promoção, com a passagem do servidor do último nível de uma classe para o nível inicial da classe imediatamente superior, como constante dos anexos II e III desta Lei, obedecidos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) [...]
- b) tempo mínimo de 12 (doze) meses de efetiva permanência no último nível da classe inferior;
- [...]

§3º. A avaliação terá periodicidade de 12 (doze) meses e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento da Diretoria de Gestão de Pessoas com a participação dos Departamentos de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Organização e a colaboração da Escola de Contas Públicas, nos termos da resolução do Tribunal de Contas.

§4º As avaliações de desempenho, contadas da entrada em exercício, serão parte da avaliação do estágio probatório para a aquisição de estabilidade, levarão em conta as conclusões da avaliação de estágio probatório, realizando-se, na forma deste artigo, apenas depois de encerrado este.

[...]

§7º O servidor em estágio probatório terá computado para fins de progressão na carreira seu tempo no estágio, podendo progredir para o nível respectivo ao tempo de carreira apenas quando estável no cargo e quando forem atendidos todos os requisitos para cada nível/classe a ser transposto.

Art. 4º Alterar a redação dos §§ 1º e 3º do art. 6º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O período de efetivo exercício, para fins de progressão horizontal e vertical, será suspenso durante os afastamentos previstos neste artigo, sendo iniciada nova contagem de tempo de efetivo exercício de 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte da data em que se verificou a interrupção, ou seja, quando do retorno do servidor ao exercício das funções do seu cargo, passando a ser esta a sua nova data de progressão.

[...];

§3º. Somente será concedida a progressão funcional ao servidor que demonstrar que, no exercício imediatamente anterior, tenha participado, com aproveitamento de, no mínimo, 30 (trinta) horas de atividades de treinamento, estudos, qualificação profissional ou acadêmica, patrocinados ou reconhecidos previamente pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 5º Incluir o § 4º no art. 6º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018 com a seguinte redação:

§4º. O servidor que não cumprir as 30 horas exigidas no § 3º, poderá realizá-las no exercício corrente, permanecendo inalterados, para efeitos de progressão, o mesmo dia e mês.

Art. 6º Alterar o art. 7º, § 3º, inciso I, alíneas "c" e "d" da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Art. 7º [...]
§3º [...]

I [...]

- c) pós-graduação stricto sensu (mestrado): 30% (trinta por cento);
- d) pós-graduação stricto sensu (doutorado): 40% (quarenta por cento);"

Art. 7º Criar a Classe/Nível **ESPECIAL** no ANEXO II da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018 destinado, especificamente, aos cargos efetivos de Auditor Técnico de Controle Externo.

Parágrafo Único. A Classe Especial instituída por este disposto aplicar-se-á aos servidores que possuam mais de 216 meses e 1 dia de tempo de serviço prestado, exclusivamente, no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, obrigatoriamente, possuam certificado de pós-graduação stricto sensu de Mestrado ou Doutorado.

NÍVEL/ CLASSE	I
ESPECIAL	R\$ 17.765,52

Art. 8º O ANEXO III da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO III VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA					
TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO PARA AS PROGRESSÕES HORIZONTAL E VERTICAL					
(APLICÁVEL A TODOS OS CARGOS E A TODOS OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, COM EXCEÇÃO DA CLASSE ESPECIAL, ESTA ÚLTIMA REFERENTE APENAS AOS CARGOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO)					

NÍVEL/ CLASSE	I	II	III	IV	V
A	00 a 12 meses	12 meses e 1 dia até 24 meses	24 meses e 1 dia até 36 meses	36 meses e 1 dia até 48 meses	48 meses e 1 dia até 60 meses
B	60 meses e 1 dia até 72 meses	72 meses e 1 dia até 84 meses	84 meses e 1 dia até 96 meses	96 meses e 1 dia até 108 meses	108 meses e 1 dia até 120 meses
C	120 meses e 1 dia até 132 meses	132 meses e 1 dia até 144 meses	144 meses e 1 dia até 156 meses	156 meses e 1 dia até 168 meses	168 meses e 1 dia até 180 meses
D	180 meses e 1 dia até 192 meses	192 meses e 1 dia até 204 meses	204 meses e 1 dia até 216 meses		
ESPECIAL	216 meses e 1 dia e, obrigatoriamente, possuir certificado de pós-graduação				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NÍVEL/ CLASSE	I	II	III	IV	V
	stricto sensu de Mestrado ou Doutorado				

OBS.: NECESSÁRIOS OUTROS REQUISITOS, COMO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E HORAS DE ATIVIDADE DE TREINAMENTO, ESTUDOS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OU ACADÊMICA PATROCINADAS OU RECONHECIDAS PELA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.
CLASSE ESPECIAL SOMENTE PARA OS CARGOS EFETIVOS DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Art. 9º. Reduzido o interstício de 2 (dois) anos para 12 (doze) meses de efetivo exercício para fins da progressão funcional, dá-se as seguintes regras de transição:

I - o servidor que houver efetivamente permanecido mais de 6 (seis) meses no seu nível atual, por ocasião da vigência desta Lei, cumprirá normalmente o restante do interstício de 2 (dois) anos até alcançar o nível/classe subsequente, passando-se a observar a periodicidade de 12 (doze) nas progressões propostas; e

II - o servidor que não houver permanecido o período de 6 (seis) meses no seu nível atual, por ocasião da vigência desta Lei, passará a observar a periodicidade 12 (doze) meses com termo inicial computado da sua entrada em vigor;

Art. 10. Em virtude da alteração do interstício para fins da promoção funcional, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, ocorrerá o reenquadramento dos servidores em nova situação funcional, nos moldes do Anexo IV desta Lei.

I – Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento ocorrerão a contar da publicação no Diário Oficial do TCE/AM de ato da Presidência formalizando a nova situação funcional dos servidores;

II – Após a publicação desse ato, os servidores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar recurso via SEI quanto ao seu reenquadramento com posterior análise pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou por Comissão designada;

III – Para efeitos dos requisitos indicados no Anexo IV desta Lei, será considerado somente o tempo de efetivo exercício do servidor no TCE/AM.

IV – Os servidores que deixaram de progredir durante o seu tempo de efetivo exercício neste Tribunal, terão, no momento de seu enquadramento, o tempo descontado de sua nova classe/nível.

Art. 11. Altera a redação dos incisos I a VIII do art. 5º da Lei n.º 5.803/2022, respeitados os requisitos a que se refere o artigo 25 da Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018 (Anexo IX), passando a vigorar com a seguinte redação:

I – 1 (um) de chefe de Infraestrutura em Tecnologia da Informação, sob supervisão da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação (DIOTI), com escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sistema de Informação ou Redes, ou curso de Tecnólogo equivalente, se houver, com as seguintes atribuições:

- a) Garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Tribunal, em especial do Datacenter, garantindo a operação de serviços e sistemas de informática dentro dos parâmetros de segurança existente na norma vigente;
- b) Atuar, sempre que necessário, para garantir o funcionamento contínuo do Datacenter em regime de 24/7.
- c) Administrar a implantação e alterações dos recursos das áreas de conectividade e segurança de rede, observando as boas práticas estabelecidas em normas e praticadas no mercado;
- d) Garantir a aplicação de políticas de segurança de informação no Tribunal;
- e) Assegurar a observância dos requisitos de qualidade e segurança da informação partindo de análise de risco do ambiente, devendo apresentar relatórios periódicos à Secretaria de Tecnologia da Informação e à alta gestão;
- f) Elaborar e manter sempre atualizada a documentação técnica de serviços básicos e demais componentes da infraestrutura do ambiente computacional;
- g) Executar os procedimentos e rotinas de operação, monitoramento e ajustes para otimização da utilização dos recursos de tecnologia da informação;
- h) Executar o plano de contingência assegurando a qualidade e continuidade dos serviços de tecnologia da informação;
- i) Propor a modelagem de processos de trabalho do Tribunal que sejam impactados pela implantação de serviços básicos e outros componentes da infraestrutura do ambiente computacional;
- j) Acompanhar tecnicamente a execução de contratos relativos à infraestrutura de tecnologia da informação;
- k) Realizar periodicamente análise de fatores de risco relacionada à infraestrutura de tecnologia de informação, em especial do Datacenter, atuando de forma preventiva na mitigação desses riscos;
- l) Garantir a segurança dos dados do Tribunal em sistema de backup com pelo menos dois níveis de redundância, devendo apresentar relatórios diários à Secretaria de Tecnologia da Informação e à alta gestão;

II - 01 (uma) de chefe em Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo, sob supervisão da Secretaria Geral de Controle Externo, com escolaridade de nível superior completo em qualquer área, com as seguintes atribuições:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Preparar para o Secretário de Controle Externo ou a Presidência apontamentos, pesquisas ou textos regulamentares ou de ajustes do interesse do Tribunal na área do controle externo;
- b) Arquivar, manejar e acompanhar a execução dos acordos firmados pelo Tribunal na área de controle externo;
- c) Controlar a vigência de tais ajustes, sugerir aditivações e propor melhorias em seus textos;
- d) Propor a revisão e o aprimoramento dos procedimentos do controle externo para o Secretário de Controle Externo e acompanhar sua implementação.

III - 01 (uma) de chefe em Comunicações Processuais, sob supervisão do Secretário do Tribunal Pleno, com escolaridade de nível superior completo em qualquer área, com as seguintes atribuições:

- a) Executar as comunicações processuais externas dos despachos, diligências, decisões e demais medidas ordenadas pela Presidência ou pelos relatores;
- b) Elaborar, na forma regimental, os ofícios e demais expedientes determinados nos decisórios dos processos julgados pelo Tribunal Pleno;
- c) Executar as comunicações destinadas ao agente responsável, ao órgão incumbido da matéria e à parte interessada, obedecendo às determinações contidas nos decisórios dos processos julgados pelo Tribunal Pleno;
- d) Disponibilizar as comunicações formuladas ao agente responsável, ao órgão incumbido da matéria e à parte interessada, quando solicitado, podendo, ainda, ser realizado via sistema digital para os relatores, demais Conselheiros votantes e para o representante do Ministério Público de Contas;
- e) Proceder à devolução dos processos, após a conclusão de suas atribuições à Secretaria do Tribunal Pleno, para aguardo de aviso de recebimento ou outras medidas descritas na decisão processada

IV - 01 (uma) de chefe em Instrução e Informações Funcionais, sob a supervisão da Diretoria de Gestão de Pessoas, com escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em Administração ou Direito, com as seguintes atribuições:

- a) Reunir e manter atualizada, legislação referente a pessoal;
- b) Instruir os processos de admissão, mutações funcionais e aposentadorias e pensões, nos casos legais;
- c) Processar os pedidos de licenças em geral e afastamentos e concessões de vantagens pessoais;
- d) Prestar informações nos feitos acima referidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Informar aos demais setores da Diretoria sobre os documentos emitidos nos procedimentos sob seu controle;
- f) Emitir declarações funcionais que não sejam das atribuições das Divisões de Registros Funcionais ou de Preparação da Folha;
- g) Produzir os atos funcionais a serem submetidos à avaliação e à subscrição da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Geral de Controle Externo e da Presidência do Tribunal.

V - 01 (uma) de chefe em Conservação e Manutenção, sob a supervisão da Diretoria de Administração Interna, com escolaridade de nível superior completo em Administração, Arquitetura ou Engenharia, com as seguintes atribuições:

- a) Cuidar da conservação e da manutenção dos prédios, móveis, equipamentos e demais bens do Tribunal;
- b) Zelar pelo regular funcionamento de máquinas e equipamentos e instalações elétricas e hidráulicas a seu encargo;
- c) Ispencionar, sempre que necessário ou segundo escala pré-estabelecida, as máquinas, aparelhos e equipamentos existentes e instalações nos setores do Tribunal e tomar as providências que se fizerem necessárias para mantê-los em normal funcionamento;
- d) Solicitar providências junto ao setor competente de insumos e materiais ou à pessoa qualificada para manutenção, conservação e reparos dos bens móveis e imóveis, bem como das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da sede do Tribunal;

VI - 01 (uma) de chefe em Registro de Pessoal, sob a supervisão da Diretoria de Gestão de Pessoas, com escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em Administração ou Direito, com as seguintes atribuições:

- a) Executar os registros dos dados funcionais e das demais informações da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- b) Organizar e manter atualizado os assentamentos individuais dos servidores;
- c) Controlar a escala de férias e licenças especiais dos servidores e emitir respectivos avisos;
- d) Proceder à averbação do tempo de serviço do servidor após manifestação da Secretaria Geral de Administração e autorização do Diretor de Gestão de Pessoas;
- e) Preencher ficha de registro dos servidores e manter atualizado o seu cadastro e ficha financeira;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

f) Fornecer declarações e informações relacionadas com o cadastro e ficha financeira sob sua responsabilidade, juntamente com o Diretor.

VII - 01 (uma) de chefe em Medidas Processuais Urgentes, sob supervisão do Secretário do Tribunal Pleno, com escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferivelmente em Direito, com as seguintes atribuições:

- a) Receber, organizar e processar as medidas processuais de caráter urgente, como liminares em caráter cautelar, em denúncias ou em representações, dentre outros feitos;
- b) Preparar a publicação dos atos praticados pelo relator do processo ou pela Presidência em caráter liminar;
- c) Organizar, em conjunto com a Divisão de Preparo do Julgamento, a pauta de processos ou dos recursos com matéria liminar sujeitas a exame ou homologação do Tribunal Pleno ou das Câmaras;
- d) Dar cumprimento às ordens constantes dos atos liminares e preparar suas comunicações em conjunto com a Divisão de Comunicações Processuais;
- e) Manter o registro e o controle dos atos liminares concedidos ou negados, homologados ou rejeitados, e dos processos pertinentes;
- f) Subsidiar os demais setores do Tribunal quanto às liminares concedidas nos processos ou diretamente pelos órgãos colegiados;
- g) Realizar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Secretaria do Tribunal Pleno.

VIII - 02 (duas) de chefe de Gestão Processual, ambas com escolaridade de nível superior completo em Direito, sendo 01 (uma) sob supervisão da Diretoria da Consultoria Técnica e 01 (uma) sob a supervisão da Diretoria Jurídica, com as seguintes atribuições:

- a) Prestar assessoria aos respectivos Diretores nos assuntos relacionados com suas atribuições;
- b) Elaborar documentos sobre matéria submetida à sua apreciação;
- c) Atender às requisições dos Diretores respectivos;

Art. 12. Altera a redação do inciso IX do art. 5º da Lei n.º 5.803/2022 e inclui os incisos X, XI, XII, XIII e XIV, respeitados os requisitos a que se refere o artigo 25 da Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018 (Anexo IX), na forma abaixo:

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX - 01 (uma) de chefe de Planejamento de Contratações Públicas, sob supervisão da Diretoria de Contratação Pública (DICON), com escolaridade de nível superior completo em Administração, Direito, Contabilidade ou Engenharia com as seguintes atribuições:

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar os processos administrativos de contratação de serviços, aquisição de materiais e aquisição de passagens do TCE/AM;
- b) receber os pedidos de aquisições de bens e serviços dos diversos setores, analisando o objeto, especificação e quantidade, encaminhando-os à Diretoria de Orçamento e Finanças, para verificação de dotação orçamentária e posterior autorização da despesa;
- c) realizar, no mercado, pesquisa de preços de bens ou serviços, para efeito de elaboração de projeto básico, termo de referência ou de compra ou contratação direta, dependendo do valor;
- d) elaborar Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico para os processos licitatórios, com base nas informações contidas nos pedidos e no projeto básico, quando houver;
- e) prestar as informações requeridas pelos fornecedores, relativas às declarações e certidões fiscais, receber e encaminhar documentos para atesto aos setores solicitantes e formalizar os processos de pagamento, com juntada de nota de empenho e fiscal;
- f) manter sempre atualizado o registro cadastral de fornecedores, de modo a facilitar futuras cotações de preço, no mercado;
- g) elaborar manual de normas e procedimentos, visando garantir melhores preços e vantagens no processo de aquisição de bens e serviços;
- h) elaborar relatórios estatísticos mensais de compra e publicar em meio eletrônico;
- i) realizar e executar outras atividades afins, relacionadas às suas atribuições.

X – 01 (uma) de chefe de Gerenciamento de Compliance Office, sob supervisão da Diretoria de Controle Interno (DICOI), com escolaridade de nível superior completo em Administração, Direito, Contabilidade ou Engenharia, com as seguintes atribuições:

- a) Implementar e cumprir, nas rotinas administrativas de trabalho, os controles internos, normativas e procedimentos;
- b) Observar e cumprir os padrões estabelecidos no Código de Ética do servidor do TCE/AM;
- c) Realizar, tempestiva e periodicamente, os treinamentos sobre o Sistema de Integridade;
- d) Não divulgar, em hipótese alguma, a identidade do denunciante de boa-fé e protegê-lo de quaisquer retaliações;
- e) Participar ativamente do Sistema de Integridade e dos grupos de trabalho que eventualmente integre em decorrência do Sistema;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Realizar relatório de reporte periódico sobre o Sistema de Integridade à Alta Administração; e nos casos emergentes e de maior repercussão do órgão, realizar os reportes à Alta Administração na medida da urgência necessária sobre o tema;
- g) Gerir o Sistema de Integridade do TCE/AM;
- h) Apoiar a Comissão de Ética de Membros e Comissão de Ética Funcional dos Servidores do TCE/AM que são responsáveis pela deliberação acerca dos principais aspectos relacionados ao Sistema de Integridade do Tribunal;
- i) Registrar relato no Canal de Denúncia caso tenha sido recebido diretamente;
- j) Tratar as dúvidas, sugestões ou elogios recebidos através do Canal de Denúncia, conferindo a destinação cabível e fornecer resposta ao relatante, conforme previsto no Fluxo do Canal de Denúncias;
- k) Receber os relatos classificados como “Denúncia” pela empresa terceira responsável pela gestão do Canal de Denúncias;
- l) Convocar reunião extraordinária para avaliação e deliberação a respeito do tratamento que será conferido à denúncia por parte da respectiva Comissão de Ética;
- m) Auxiliar, se necessário, a Comissão Permanente Processante na condução da Sindicância ou do Inquérito Administrativo Disciplinar nos casos relacionados ao Sistema de Integridade do Órgão;
- n) Arquivar relato no Canal de Denúncias após deliberação acerca da procedência ou não da denúncia, bem como da eventual aplicação de medidas disciplinares;
- o) Produzir, na fase de homologação e somente para o vencedor do certame, a *Due Diligence* de Integridade e avaliar dos riscos inerentes nas contratações de Pessoa Jurídica por meio de licitação, contratação direta, inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- p) Realizar o *Background Check* para cargos em comissão ou funções gratificadas e será realizado previamente à nomeação ou concessão do cargo ou função.

XI – 01 (uma) de chefe de Controle de Pedido e Acompanhamento de Vistas, sob supervisão da Secretaria do Tribunal Pleno (SEPLENO), com escolaridade de nível superior completo em qualquer área, com as seguintes atribuições:

- a) Controlar os pedidos de vistas apresentados;
- b) Acompanhar a tramitação dos processos com pedidos de vistas;
- c) Gerenciar, de acordo com as normas regulamentares, os prazos para devolução dos processos com pedidos de vistas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Emitir relatórios semanalmente para a Presidência de processos com pedidos de vistas.

XII – 01 (uma) chefe de Gerenciamento de Projetos, sob supervisão da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, com escolaridade de nível superior completo em qualquer área, com as seguintes atribuições:

- a) Gerenciar, diretamente ou por meio do monitoramento das equipes de projeto designadas, os projetos priorizados pela administração do Tribunal de Contas;
- b) Monitorar o portfólio e projetos estratégicos do Tribunal de Contas;
- c) Consolidar e divulgar informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos;
- d) Participar de reuniões de acompanhamento dos projetos estratégicos com as equipes de projeto e demais interessados.
- e) Padronizar procedimentos e documentos relativos à gestão de projetos;
- f) Orientar na escolha de ferramentas e atualização de sistemas corporativos afetos à gestão de projetos;
- g) Demandar à Escola de Contas Públicas treinamento relativo à metodologia de gestão de projetos, sugerindo especialistas no assunto e apoiando a realização de eventos de capacitação;
- h) Promover a melhoria contínua da gestão de projetos, realizando pesquisas sobre inovações na área de gestão de projetos e realizando intercâmbio e benchmarking com organizações públicas e privadas de sucesso na área de gestão de projetos;
- i) Celebrar acordos de trabalho com os gerentes de projeto e as equipes respectivas, pactuando compromissos específicos para cada caso.

XIII – 01 (uma) chefe da Coordenação Administrativa, sob supervisão da Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX), com escolaridade de nível superior completo em qualquer área, com as seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas ao funcionamento da Secretaria Geral de Controle Externo.
- b) Distribuir documentos e processos.
- c) Despachar, junto ao Secretário-Geral de Controle Externo, a fim de conferir o devido encaminhamento a documentos despachados à unidade.
- d) Pesquisar dados, proceder a estudos comparativos, elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados à área de atuação.
- e) Analisar atos e fatos administrativos, apresentando soluções e alternativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

f) Organizar e revisar documentos e material informativo, de natureza técnica e administrativa, relacionados com as atividades desenvolvidas, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação.

g) Executar trabalhos de natureza administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação.

h) Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de sua área de atuação.

i) Executar outras atividades compatíveis com a função e com sua habilitação profissional.

XIV – 01 (uma) de chefe do Laboratório de Inovação, sob supervisão da Secretaria Geral de Administração (SEGER), com escolaridade de nível superior completo em qualquer área, com as seguintes atribuições:

a) Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento e execução relativas à criação e desenvolvimento de projetos de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, eventualmente, de seus jurisdicionados;

b) Planejar, programar, organizar e executar as atividades administrativas necessárias as atividades do Laboratório de Inovação.

Art. 13. Criar 2 (duas) Gratificações Técnico-Especializadas (GTE), respeitados os requisitos a que se refere o artigo 25 da Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018 (Anexo IX), conforme segue:

I – 01 (uma) de chefe de Inovação em Sistemas de Tecnologia, sob supervisão da Diretoria de Novos Projetos (DIPROJ), com escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Redes, ou curso de Tecnólogo equivalente, se houver, com as seguintes atribuições:

a) Realizar análises e levantamentos de requisitos dos sistemas existentes, identificando necessidades de melhorias e inovações.

b) Desenvolver e implementar melhorias nos sistemas existentes, visando aprimorar sua eficiência, desempenho e usabilidade.

c) Realizar pesquisas e avaliações de novas tecnologias relacionadas aos sistemas do órgão de controle externo, identificando oportunidades de inovação e adoção de ferramentas mais avançadas.

d) Realizar testes rigorosos nos sistemas, garantindo sua qualidade e funcionamento adequado antes da implantação ou disponibilização de novas funcionalidades.

e) Fornecer treinamento e suporte aos usuários dos sistemas, auxiliando-os no uso correto das ferramentas e solucionando eventuais problemas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Integrar os sistemas existentes, garantindo a interoperabilidade entre eles e facilitando o compartilhamento de dados e informações.
- g) Monitorar regularmente os sistemas em funcionamento, identificando e corrigindo eventuais problemas e realizando manutenções preventivas.
- h) Adotar medidas de segurança adequadas para proteger os sistemas contra ameaças cibernéticas e garantir a confidencialidade e integridade dos dados.
- i) Documentar os sistemas existentes, incluindo manuais de uso, documentação técnica e registros de alterações, facilitando a compreensão e manutenção dos sistemas.
- j) Estar atento às tendências e avanços tecnológicos relevantes para os sistemas do órgão de controle externo, buscando atualização constante e propondo inovações que possam ser aplicadas.

II – 01 (uma) de chefe de Segurança da Informação, sob supervisão da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), com escolaridade de nível superior completo em Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados ou Sistema de Informação ou Redes, ou curso de Tecnólogo equivalente, se houver, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a definição, a implementação e a gestão de processos de trabalho, métodos e ferramentas para gerenciamento de riscos e de incidentes de segurança da informação relacionados aos serviços e soluções de tecnologia da informação, bem como para gestão da continuidade destes serviços e soluções;
- b) Formular em conjunto com as demais unidades da SETIN, normas e procedimentos de segurança da informação a serem observados no provimento, gerenciamento e uso de serviços e soluções de tecnologia da informação;
- c) Promover, orientar e acompanhar, no que se refere à tecnologia da informação, a implementação da Política de Segurança da Informação;
- d) Dar conhecimento aos titulares da SETIN quanto às vulnerabilidades identificadas e não tratadas;
- e) Identificar, definir severidade, definir criticidade e coordenar o tratamento das vulnerabilidades e incidentes em sistemas, soluções e ferramentas mantidas pela SETIN;
- f) Rever configurações e controles de segurança implementados nos serviços e soluções de tecnologia da informação, de modo a assegurar aderência às normas e procedimentos vigentes e às melhores práticas pertinentes ao tema;
- g) Conceder e revogar privilégios de acesso de usuários a serviços e soluções de tecnologia da informação no sistema de gerenciamento de acessos do Tribunal;
- h) Promover a adoção de melhores práticas de tratamento de vulnerabilidades e incidentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i) Manter atualizado o serviço de diretório da rede do Tribunal com informações de usuários, grupos e estações de trabalho.
- j) Implementar medidas de segurança, conforme demandado, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- k) Implementar medidas, conforme demandadas, para que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos LGPD;
- l) Acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de tecnologia da informação;

Art. 14. Altera a redação do Anexo IX da Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei 5.803, de 16 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

NIVEL	NOMECLATURA	QUANTIDADE
FC-1	GRATIFICAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	20
FC-2	GRATIFICAÇÃO TÉCNICO -ESPECIALIZADA	17
	TOTAL	37

Art. 15. Inclui o Anexo XII na Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

NIVEL	DENOMINACAO	SETOR	TOTAL
FC-2	Chefe de Infraestrutura em Tecnologia da Informação	SETIN	1
FC-2	Chefe de Gestão Processual	CONSULTEC	1
FC-2	Chefe de Gerenciamento de Compliance Office	DICOI	1
FC-2	Chefe de Gestão Processual	DIJUR	1
FC-2	Chefe de Gerenciamento de Projetos	DIPLAN	1
FC-2	Chefe de Instrução e Informações Funcionais	DRH/SEGER	1
FC-2	Chefe de Registro de Pessoal	DRH/SEGER	1
FC-2	Chefe de Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo	SECEX	1
FC-2	Chefe da Coordenação Administrativa	SECEX	1
FC-2	Chefe de Conservação e Manutenção	SEGER	1
FC-2	Chefe de Planejamento de Contratações Públicas	SEGER	1
FC-2	Chefe do Laboratório de Inovação	SEGER	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NIVEL	DENOMINACAO	SETOR	TOTAL
FC-2	Chefe de Comunicações Processuais	SEPLENO	1
FC-2	Chefe de Medidas Processuais Urgentes	SEPLENO	1
FC-2	Chefe de Controle de Pedido e Acompanhamento de Vistas	SEPLENO	1
FC-2	Chefe de Inovação em Sistemas de Tecnologia	SETIN	1
FC-2	Chefe de Segurança da Informação	SETIN	1
	TOTAL		17

Art. 16. Transforma o cargo comissionado de Diretor Técnico-Administrativo da Presidência, símbolo CC-5, em Diretor de Contratações Públicas, símbolo CC-5, com redação dada pelo art. 5º da Lei n.º 5053/2019, ficando alterados os seguintes dispositivos da Lei n. 4.743, de 28 de dezembro de 2018:

I – a alínea *b* do inciso III, item 29 do artigo 23 e, portanto, o item 3.35 do anexo VII, bem assim a correspondente disposição no anexo VIII com redação dada pela Lei n.º 5.053/2019, com a mesma remuneração ali prevista para os demais cargos de mesma simbologia:

“Art. 23. (...)

III – (...)

(...)

b) Diretor:

(...)

29) Diretor de Contratações Públicas

ANEXO VII

(...) 3.35	DIRETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	1	R\$ 9.136,86	R\$ 9.136,86	R\$ 18.273,73
-----------------------------	---	----------	---------------------	---------------------	----------------------

ANEXO VIII

CARGO	DIRETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ATRIBUIÇÃO	Planejar, organizar, dirigir e controlar os processos administrativos de contratação de serviços, aquisição de materiais, aquisição de passagens e demais objetos/serviços necessário ao TCE/AM; Aplicar modernas práticas administrativas, buscando garantir maior celeridade e presteza na realização das atividades e no cumprimento das metas estabelecidas; Implementar, coordenar e estimular práticas de melhoria contínua no âmbito das unidades administrativas, visando maior eficiência na utilização dos recursos e melhoria no atendimento ao usuário interno e externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	DIRETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
	<p>Instituir normas e procedimentos sobre serviços e tarefas administrativas desenvolvidos no âmbito de sua atuação;</p> <p>Gerir e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Divisões subordinadas à Secretaria de Contratações;</p> <p>Prestar assessoria ao Secretário-Geral de Administração e à Presidência nas matérias pertinentes à área de atuação da Secretaria;</p> <p>Promover, em parceria com as demais unidades do TCE/AM, o desenvolvimento profissional dos agentes da Diretoria, com foco nas suas atribuições e a melhoria dos serviços prestados;</p> <p>Contribuir para que os setores que compõe a sua estrutura atendam satisfatoriamente às demandas institucionais, mediante utilização de boas práticas;</p> <p>Propor, exercer e incentivar as ações relacionadas à compliance e integridade;</p> <p>Estabelecer, no âmbito interno, planejamento de comunicação de ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na área de atuação;</p> <p>Zelar pelo cumprimento da legislação, das demais normas regulamentadoras e pela obediência às determinações dos controladores externos e internos;</p> <p>Propor à Administração Superior as atividades necessárias para a implementação, pelo TCE/AM, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;</p> <p>Analizar minuta de resoluções, atos, portarias e outros instrumentos normativos referentes à área de atuação da Diretoria;</p> <p>Monitorar e supervisionar as dispensas e inexigibilidade de licitação.</p> <p>Promover a consolidação das demandas a fim de construir o Plano Anual de Contratações do TCE-AM, nos termos do regulamento específico.</p> <p>Elaborar, no ano de execução do plano anual de contratações e na forma de normativo específico, relatórios de riscos de referentes a provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano anual de contratações até o término daquele exercício.</p>
REQUISITO	<p>Escolaridade de nível superior completo em Direito, Administração, Contabilidade ou Engenharia.</p> <p>Recrutamento amplo.</p>

Art. 17. Transforma o cargo comissionado de chefe do Departamento de Planejamento e Organização, símbolo CC-4, em Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo CC-5, acrescentando-se o item 34 à alínea *b* do inciso III do artigo 23 da Lei n. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, com a mesma remuneração ali prevista para os demais cargos de mesma simbologia; com as atribuições, requisitos e forma de recrutamento indicados no anexo VIII, conforme segue:

“Art. 23.

.....

III –

.....

***b)* Diretor:**

34) Planejamento e Gestão Estratégica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(...) 3.40	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	R\$ 9.136,86	R\$ 9.136,86	R\$ 18.273,73
---------------	---	---	--------------	--------------	---------------

ANEXO VIII

CARGO	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
ATRIBUIÇÃO	<p>Coordenar e aprimorar os processos de planejamento e de gestão estratégica do Tribunal, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional;</p> <p>Orientar a elaboração dos Planos Tático e Operacional, em consonância com o Plano Estratégico;</p> <p>Orientar a formulação de indicadores e metas estratégicas, bem como auxiliar os gestores a monitorar o seu cumprimento;</p> <p>Promover a integração institucional com as atividades de planejamento estratégico, tático e operacional em todas as unidades do Tribunal a fim de assegurar a congruência de seus projetos e atividades com as diretrizes e objetivos estratégicos;</p> <p>Promover reuniões de monitoramento e avaliação dos planos estratégicos do Tribunal;</p> <p>Consolidar e disponibilizar os relatórios trimestrais e anual de atividades estratégicas;</p> <p>Zelar pela missão, visão e valores do Tribunal e pelo cumprimento dos compromissos estabelecidos no plano estratégico;</p> <p>Disseminar a cultura de planejamento e gestão e o suporte técnico e metodológico para as unidades do Tribunal;</p> <p>Consolidar as informações sobre o desempenho das unidades e dos servidores quanto ao alcance dos níveis do programa de produtividade do Tribunal;</p> <p>Alimentar as informações dos programas do Tribunal estabelecidos no PPA no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Amazonas (SPLAM).</p>
REQUISITO	<p>Escolaridade de nível superior completo em qualquer área;</p> <p>Recrutamento amplo.</p>

Art. 18. Altera a nomenclatura do cargo de Diretor de Recursos Humanos para Diretor de Gestão de Pessoas, símbolo CC-5; e, consequentemente, a redação da alínea *b* do inciso III, item 8 do artigo 23 e, portanto, o item 3.14 do anexo VII, bem assim a correspondente disposição no anexo VIII, mantendo-se as atribuições e requisitos e forma de recrutamento.

“Art. 23. (...)

III – (...)

(...)

b) Diretor:

(...)

8) Gestão de Pessoas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

ANEXO VII

(...) 3.14	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1	R\$ 9.136,86	R\$ 9.136,86	R\$ 18.273,73
---------------	---------------------------------	---	--------------	--------------	---------------

ANEXO VIII

CARGO	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ATRIBUIÇÃO	<p>Coordenar, executar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal do Tribunal e do Ministério Público de Contas;</p> <p>Organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores;</p> <p>Manter registro sistemático, nas pastas de assentamentos individuais, de todos os elementos referentes à vida funcional dos membros e servidores do Tribunal, assim como outros dados pessoais e profissionais que possam interessar à administração;</p> <p>Manifestar-se sobre questões de direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal em exercício;</p> <p>Instruir processos relativos a direitos, deveres, vantagens, regime disciplinar e classificação de cargos;</p> <p>Controlar e fiscalizar a concessão de benefícios e de outras vantagens financeiras atribuídas aos servidores;</p> <p>Organizar e manter atualizado o registro quantitativo do pessoal;</p> <p>Compilar e armazenar as declarações de rendas e bens dos agentes do Tribunal;</p> <p>Coordenar as atividades relativas ao estágio probatório, ao regime de avaliação de desempenho e ao registro e pagamento do programa de produtividade;</p> <p>Promover o controle do horário de trabalho, apurar a frequência do pessoal, bem como gerir o regime de compensação de horário;</p> <p>Elaborar e submeter à aprovação final do Secretário-Geral de Administração, a escala de férias dos servidores em exercício;</p> <p>Examinar, estudar e emitir parecer em matéria relacionada com a administração de pessoal;</p> <p>Efetuar o controle das despesas com pessoal e acompanhar a execução da programação financeira, consoante dotação atribuída no orçamento;</p> <p>Elaborar a folha de pagamento de pessoal e contracheques;</p> <p>Registrar e controlar, nas fichas financeiras individuais, os vencimentos, vantagens, descontos legais e consignações em folhas;</p> <p>Expedir declarações funcionais, guias financeiras, guias de recolhimento e certidões de tempo de serviço;</p> <p>Elaborar e propor a expedição de normas e diretrizes relativas às informações cadastrais dos eventos da vida funcional dos servidores e que facilitem a uniforme aplicação da legislação ou solucionem questões de caráter geral, relativas ao pessoal;</p> <p>Organizar e manter atualizados os fichários de legislação e jurisprudência referentes a pessoal;</p> <p>Submeter à Secretaria-Geral de Administração os casos de infração da legislação e da regulamentação de pessoal;</p> <p>Elaborar os atos referentes ao pessoal;</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
	Expedir carteiras funcionais de identificação; Proceder à matrícula dos servidores em órgão de previdência e em planos de apoio social, como plano de saúde, de preparação para a aposentadoria ou de previdência complementar; Proceder ao cadastramento dos membros e servidores do Tribunal no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); Prestar atendimento aos servidores nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoal; Auxiliar e assessorar na formulação e execução de concursos públicos e processos seletivos de pessoal; Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração de pessoal, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação, por determinação do Secretário-Geral de Administração ou da Presidência.
REQUISITO	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.

Art. 19. Excluir do art. 23, inciso IV, alínea *m*, juntamente do Anexo VII da Lei n. 4.743/2018, o item 4.13 “Chefe do Departamento de Planejamento e Organização” no grupo de Direção Intermediária, símbolo CC-4.

Art. 20. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 02 (dois) cargos de Diretor (símbolo CC-5):

- a) 01 (um) de Recursos e Revisões, com status de órgão de Controle Externo, subordinada à SECEX;
- b) 01 (um) de Inteligência Artificial, subordinada à SETIN.

Art. 21. Ficam acrescentados os itens 35 e 36 à alínea *b* do inciso III do artigo 23 da Lei n. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, conforme segue:

“Art. 23.

.....

b) Diretor:

- 35) Recursos e Revisões, com status de órgão de Controle Externo, subordinado à SECEX;
- 36) Inteligência Artificial, subordinado à SETIN;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. Em decorrência da criação dos cargos de Diretor de Recursos e Revisões e de Inteligência Artificial, fica acrescentado nos Anexos VII e VIII da Lei n. 4.743, de 28 de dezembro de 2018, com a mesma remuneração ali prevista para os demais cargos de mesma simbologia; com as atribuições, requisitos e forma de recrutamento, conforme segue:

ANEXO VII

(...) 3.41	DIRETOR DE REVISÕES	E	I	R\$ 9.136,86	R\$ 9.136,86	R\$ 18.273,73
(...) 3.42	DIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL		I	R\$ 9.136,86	R\$ 9.136,86	R\$ 18.273,73

ANEXO VIII

CARGO	DIRETOR DE RECURSOS E REVISÕES
ATRIBUIÇÃO	<p>Instruir os recursos e os pedidos de revisão interpostos contra deliberações dos Órgãos Colegiados do Tribunal de Contas, definidos na Lei Orgânica do Tribunal, com exceção dos agravos e da reapreciação de contas.</p> <p>Desenvolver estudos e emitir relatórios acerca das falhas processuais e de outras causas que motivam o provimento de recursos;</p> <p>Manter atualizadas as bases de informação referentes à interposição dos recursos definidos na Lei Orgânica;</p> <p>Informar à Secretaria Geral sobre decisões ou jurisprudência divergentes alegadas em processo de recurso;</p> <p>Realizar estudos e propor alterações normativas ou de entendimento a propósito de matérias de competência do Tribunal de Contas de Contas, quando constatada a mudança de orientação ou reiteradas decisões judiciais dos Tribunais Superiores no mesmo sentido;</p> <p>Exercer outras atividades inerentes a sua finalidade.</p>
REQUISITO	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.

CARGO	DIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
ATRIBUIÇÃO	Definir as estratégias para a adoção e implementação de técnicas de IA nas atividades de Controle Externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	DIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
	<p>Identificar as áreas dentro do órgão em que a IA pode ser aplicada para melhorar a eficiência, eficácia e qualidade das atividades.</p> <p>Supervisionar a coleta de dados relevantes para a aplicação da IA, além de garantir sua qualidade e integridade.</p> <p>Liderar a equipe responsável pelo desenvolvimento e treinamento de modelos de IA para as diversas áreas de atuação do órgão.</p> <p>Avaliar as soluções de IA disponíveis no mercado e selecionar aquelas mais adequadas às necessidades do órgão de controle externo.</p> <p>Definir e supervisionar diretrizes éticas para o uso da IA, garantindo que a utilização dos modelos e algoritmos seja transparente, justa e livre de preconceitos.</p> <p>Monitorar e controlar os resultados produzidos pelos sistemas de IA, garantindo sua qualidade e precisão.</p> <p>Coordenar a integração dos sistemas de IA com os sistemas existentes no órgão de controle externo, garantindo a interoperabilidade e segurança dos dados.</p> <p>Promover programas de capacitação e treinamento para os colaboradores do órgão, a fim de garantir que possuam habilidades e conhecimentos necessários para trabalhar com a IA.</p> <p>Manter-se atualizada com as tendências e avanços na área de IA, promovendo a pesquisa e o desenvolvimento contínuos para melhorar as práticas e a utilização da IA nas atividades do TCE/AM.</p> <p>Estreitar o relacionamento com as universidades e acompanhar os convênios firmados para acelerar o desenvolvimento de produtos de dados e consequentemente a adoção da cultura do trabalho orientado a dados dentro do TCE/AM;</p> <p>Acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de tecnologia da informação;</p>
REQUISITO	Graduação em Ciência da Computação, Sistema da Informação, Processamento de dados, ou curso de tecnólogo equivalente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	DIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
	Recrutamento limitado.

Art. 23. Alterar os requisitos dos cargos das seguintes Diretorias, constantes do Anexo VIII da Lei nº. 4743/2018:

I – Diretoria Controle Externo Ambiental:

REQUISITO	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área; Recrutamento limitado.
-----------	---

II – Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira:

REQUISITO	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área, preferencialmente, em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito; Recrutamento limitado.
-----------	---

Art. 24. Transformar 1 (um) cargo comissionado de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, em Assessor do Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação (DEPEMD), símbolo CC-2, incluindo os seguintes dispositivos na Lei n. 4.743, de 28 de dezembro de 2018:

I – a alínea *p* do inciso VI, do artigo 23 e, portanto, o item 6.14 do anexo VII, bem assim a correspondente disposição no anexo VIII com redação dada pela Lei n.º 5.053/2019, com a mesma remuneração ali prevista para os demais cargos de mesma simbologia:

“Art. 23. (...)

VI – (...)

(...)

p) Assessor do Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação.

(...)

ANEXO VII

(...) 6.08	Assessor da Presidência	5	R\$ 5.348,59	R\$ 5.348,59	R\$ 10.697,18
---------------	-------------------------	---	--------------	--------------	---------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(...) 6.16	Assessor do Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação (DEPEMD)	1	R\$ 5.348,59	R\$ 5.348,59	R\$ 10.697,18
---------------	--	---	--------------	--------------	---------------

ANEXO VIII

CARGO	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA, MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO (DEPEMD)
ATRIBUIÇÃO	Prestar assessoria técnica ao titular nos assuntos relacionados com suas atribuições; Elaborar documentos sobre matéria submetida à sua apreciação; Atender às requisições do titular; Coligir informações e dados necessários ao estudo dos processos distribuídos ao órgão; Assessorar o acompanhamento de informações sobre a gestão dos acervos funcionais, institucionais e técnicos, com colaboração com os demais setores envolvidos; Assessorar a execução de projetos na área de pesquisa histórica e institucional, restauração de bens, recolhimento, tratamento, conservação e exposição de peças para o acervo cultural do Tribunal.
REQUISITO	Escolaridade de nível superior completo em qualquer área. Recrutamento amplo.

Art. 25. O auxílio-alimentação pago ao corpo funcional deste TCE/AM será reajustado na mesma data e no mesmo índice da concessão das leis de incidência de data-base.

Art. 26. Corrigir o art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 5.803/2022, alterando-o para a seguinte redação: as atribuições dos cargos citados no inciso II deste artigo permanecem sob a responsabilidade das Secretarias e Diretorias a que estavam vinculadas, observando-se, em seguida, o regramento disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 27. Corrigir o art. 4º, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 5.803/2022, alterando-o para a seguinte redação: 01 (um) para a Secretaria Geral de Administração, conforme o artigo 23, inciso VI, alínea I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º XXXXX/2023

ANEXO I - CARGOS POR ESCOLARIDADE, NÍVEL E CLASSE					
Reajuste de 8% sobre os valores do Anexo II da Lei n.º 4.743/2018, com as atualizações promovidas pela Lei n.º 5.995/2022 (a partir de 01.06.2023)					
ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR - VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	R\$11.534,07	R\$11.764,75	R\$12.000,04	R\$12.240,04	R\$12.484,84
B	R\$12.734,54	R\$12.989,23	R\$13.249,02	R\$13.514,00	R\$13.784,28
C	R\$14.059,96	R\$14.341,16	R\$14.627,98	R\$14.920,54	R\$15.218,95
D	R\$15.523,33	R\$15.833,80	R\$16.150,48		
ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO - VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	R\$8.196,85	R\$8.360,79	R\$8.528,01	R\$8.698,57	R\$8.872,54
B	R\$9.049,99	R\$9.230,99	R\$9.415,61	R\$9.603,92	R\$9.796,00
C	R\$9.991,92	R\$10.191,76	R\$10.395,59	R\$10.603,51	R\$10.815,58
D	R\$11.031,89	R\$11.252,52	R\$11.477,58		
ESCOLARIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL - VENCIMENTO BÁSICO (R\$)					
NÍVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V
A	R\$5.825,23	R\$5.941,73	R\$6.060,57	R\$6.181,78	R\$6.305,41
B	R\$6.431,52	R\$6.560,15	R\$6.691,36	R\$6.825,18	R\$6.961,69
C	R\$7.100,92	R\$7.242,94	R\$7.387,80	R\$7.535,55	R\$7.686,27
D	R\$7.839,99	R\$7.996,79	R\$8.156,73		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º XXXXX/2023

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO POR SIMBOLOGIA			
Reajuste de 8% sobre os valores do Anexo VII da Lei n.º 4.743/2018, com as atualizações promovidas pela Lei n.º 5.995/2022 (a partir de 01.06.2023)			
SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-7	R\$ 14.262,92	R\$ 14.262,92	R\$ 28.525,85
CC-6	R\$ 11.588,61	R\$ 11.588,61	R\$ 23.177,21
CC-5	R\$ 9.136,86	R\$ 9.136,86	R\$ 18.273,73
CC-4	R\$ 6.953,17	R\$ 6.953,17	R\$ 13.906,34
CC-3	R\$ 6.418,32	R\$ 6.418,32	R\$ 12.836,64
CC-2	R\$ 5.348,59	R\$ 5.348,59	R\$ 10.697,18
CC-1	R\$ 3.209,16	R\$ 3.209,16	R\$ 6.418,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º XXXXX/2023

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Reajuste de 8% sobre os valores do Anexo IX da Lei n.º 4.743/2018, com as atualizações promovidas pela Lei n.º 5.995/2022 (a partir de 01.06.2023)		
GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
GRATIFICAÇÃO TÉCNICO ESPECIALIZADA	GTE	R\$ 6.418,32
GRATIFICAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAA	R\$ 3.620,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI N.º XXXXX/2023

REQUISITOS PARA O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL – POR ANOS nos termos do art. 10 desta Lei.

(CLASSE ESPECIAL SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)

NÍVEL/ CLASSE	I	II	III	IV	V
A	0	1	2	3	4
B	5	6	7	8	9
C	10	11	12	13	14
D	15	16	17		
ESPECIAL	18 ou mais e, obrigatoriamente, possuir certificado de pós-graduação stricto sensu de Mestrado ou Doutorado				

CLASSE ESPECIAL: Ter 18 anos ou mais de tempo de serviço prestado, exclusivamente, no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, obrigatoriamente, possuir certificado de pós-graduação stricto sensu de Mestrado ou Doutorado.